



PROJETO DE LEI N.º 965/2025

Inclui o Artigo 10-A e altera o disposto no artigo 5º da Lei 829/2022 e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o disposto no artigo 5º da Lei nº 829/2022, passando a conter a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I – os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área



faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

II – o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I- 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Fica criado o artigo 10-A da Lei nº 829/2022, com a seguinte redação:

Art. 10-A – Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Flor da Serra do Sul/PR – FMDPD, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, aplicar seus recursos após a análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único. Os recursos do FMDPD serão consignados com dotação própria no orçamento do município, que oferecerá apoio técnico administrativo necessário ao seu funcionamento por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal o de Flor da Serra do Sul-PR, 21 de maio de 2025.

VALMOR FELIPE

JUNIOR:03526326908

Assinado de forma digital por

VALMOR FELIPE

JUNIOR:03526326908

Dados: 2025.05.21 10:35:18 -03'00'

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que “Altera o disposto no artigo 5º da Lei 829/2022 e dá outras providências”.

Justifica-se o presente projeto de lei, no fato que atualmente a legislação municipal não prevê a paridade de composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, necessitando assim adequar a Legislação Municipal às Legislações Estadual e Federal.

Do mesmo modo, há a necessidade de inclusão no dispositivo em comento, do representante legal do FMDPD, ao qual caberá a representação do mesmo.

Razão pela qual, se faz necessário, de forma recorrente e sistemática, manter programas, projetos ou atividades promotoras dos direitos coletivos.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 21 de maio de 2025.

VALMOR FELIPE
JUNIOR:03526326908

Assinado de forma digital por
VALMOR FELIPE
JUNIOR:03526326908
Dados: 2025.05.21 10:35:34 -03'00'

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal